

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Aprovada conforme Deliberação CD nº 004.2021

1. Objetivo

1.1. A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, a seguir denominada de “Política”, tem como objetivo apresentar os princípios, diretrizes, orientações e procedimentos adotados pelo ISBRE para promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como as melhores práticas pertinentes à prevenção do crime de lavagem

de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.

1.2. Este normativo interno poderá ser modificado em decorrência da atualização das suas bases legais ou da revisão nos processos e nas práticas da Fundação, razão pela qual recomenda-se a consulta periódica ao documento.

2. Definições

Para fins desta Política, considera-se:

a) Cliente: patrocinadores, participantes, beneficiários e assistidos dos planos de benefícios administrados pelo ISBRE.

b) Fornecedor: pessoa física ou jurídica contratada para fornecer bens ou serviços, considerada como parte interessada e envolvida nas atividades.

c) Funcionário: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual para o ISBRE, mediante o pagamento de salário.

d) Parceiro: pessoas jurídicas que realizam acordos comerciais com o ISBRE.

e) Pessoa Politicamente Exposta: pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

e.1) Consideram-se pessoas expostas politicamente:

- i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: Ministro de Estado ou equiparado; natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral

da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

v) os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

vi) os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

vii) os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

viii) os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

e.2) São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- i) chefes de estado ou de governo;
- ii) políticos de escalões superiores;
- iii) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

- iv) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
 - v) executivos de escalões superiores de empresas públicas;
 - vi) dirigentes de partidos políticos; ou
 - vii) dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.
- f) Lavagem de Dinheiro: práticas econômico-financeiras cuja finalidade consiste em dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos

aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

g) Financiamento do Terrorismo: apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;

h) Operações e situações suspeitas: são aquelas que apresentem indícios de utilização da Fundação para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

3. Princípios da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

3.1. O presente documento deverá ser aplicado visando à prevenção, detecção, comunicação e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo em todas as áreas de atuação do ISBRE que sejam passíveis de tais práticas irregulares.

3.2. O ISBRE observará o princípio da autenticidade relacionado aos documentos e informações apresentadas pelos seus clientes, funcionários, fornecedores e parceiros.

3.3. O ISBRE compromete-se a adotar os princípios de confidencialidade e privacidade das informações de que trata o item 3.2, em consonância com o disposto na Política de Privacidade da Fundação.

3.4. A presente Política deverá ser amplamente divulgada, no mínimo anualmente, aos clientes, funcionários, parceiros e fornecedores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

3.5. A referida divulgação mencionada no item 3.4 observará os padrões éticos e de comportamento definidos no Código de Ética e Conduta do ISBRE, a legislação vigente e as políticas internas da Fundação.

4. Estrutura de Governança, Atribuições e Responsabilidades

4.1. A estrutura de governança corporativa, bem como as atribuições e responsabilidades dos órgãos estatutários do ISBRE se dará conforme descrito abaixo:

4.1.1 Conselho Deliberativo:

- a) aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e suas alterações; e
- b) tomar conhecimento acerca do Relatório Anual de Acompanhamento, de Controle e de Avaliação de Efetividade.

4.1.2 Diretoria Executiva:

- a) elaborar e apresentar à apreciação do Conselho Deliberativo as alterações desta Política;
- b) elaborar, ao final de cada exercício, o Relatório Anual de Acompanhamento, de Controle e de Avaliação de Efetividade da Política desenvolvida pelo ISBRE, submetendo-o para conhecimento do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal até o dia 30 de junho do ano subsequente ao da data-base;
- c) desenvolver, gerir e assegurar o efetivo cumprimento dos requisitos dispostos nesta Política, bem como sua respectiva disseminação a todos

os atuais e futuros clientes, funcionários, fornecedores e parceiros do ISBRE;

d) designar internamente a pessoa responsável pela comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) das operações passíveis de tal ato, conforme critérios definidos nos itens 8.0 e 8.2 desta Política;

e) indicar formalmente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) o diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020;

f) promover, observado os limites impostos pelo orçamento anual vigente, a capacitação dos funcionários do ISBRE acerca do tema da prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

g) assegurar que o processo de seleção e contratação de fornecedores ocorra de acordo com o disposto na Política de Compras e Contratações do ISBRE; e

h) assegurar que o processo de seleção e contratação de funcionários minimize o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

4.1.3 Conselho Fiscal:

a) tomar conhecimento do Relatório Anual de Acompanhamento, de Controle e de Avaliação de Efetividade da Política desenvolvida pelo ISBRE; e

b) avaliar se os controles internos inerentes às operações realizadas pela Entidade são suficientes para mitigar o risco de práticas de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e financiamento do terrorismo, conforme avaliação interna de riscos do ISBRE.

5. Relatório de Avaliação de Efetividade e Avaliação Interna de Riscos

5.1. O Relatório Anual de Acompanhamento, de Controle e de Avaliação de Efetividade, mencionado no item 4.1.2, alínea “b”, deverá analisar, no mínimo:

- a) os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais.
- b) os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas.
- c) a governança desta Política.
- d) os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e fornecedores.
- e) as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5.2. A avaliação interna de riscos do ISBRE deverá ser elaborada com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação para as práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Para tal, deve-se considerar os seguintes aspectos inerentes aos perfis de riscos dos clientes, da Fundação, das operações, produtos e serviços e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e fornecedores.

5.2.1 A avaliação de riscos entrará em vigor mediante aprovação da Diretoria Executiva da Fundação e será encaminhada para a ciência dos conselhos deliberativo e fiscal, necessitando ser revista, no mínimo, a cada dois anos a partir da data da sua aprovação, ou na hipótese de ocorrer alterações significativas nos perfis de risco mencionados no item 5.2 acima.

6. Identificação, Qualificação, Classificação e Cadastro de Clientes

6.1. O cadastro dos clientes do ISBRE deverá ser atualizado periodicamente em virtude do comprometimento da Fundação na identificação, qualificação e classificação deles. Na hipótese de suspeita acerca das informações cadastrais prestadas pelos clientes, ou classificação em categoria de maior risco, o ISBRE deverá adotar diligências adicionais a fim de assegurar o princípio da autenticidade dos elementos divulgados pelas partes interessadas.

6.2. Para fins de coleta das informações dos clientes, aplicar-se-á as medidas dispostas na Política de Privacidade do ISBRE.

6.3. Após realizada as etapas de identificação e qualificação, os clientes deverão ser classificados de acordo com as categorias de risco definidas na avaliação interna de riscos.

6.4. A todo o novo cliente do ISBRE deverá ser apresentado formulário para que ele se manifeste sobre o seu enquadramento na condição de Pessoa Politicamente Exposta. Aos clientes já existentes, o referido formulário será encaminhado na Ficha de Atualização Cadastral.

6.5. O ISBRE compromete-se a dedicar especial atenção às operações envolvendo Pessoa Politicamente Exposta, bem como monitoramento reforçado e contínuo às relações jurídicas enquadradas de tal forma. A condição de Pessoa Politicamente Exposta deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas no item 1, alínea “e” da presente Política.

7. Registro, Monitoramento e Análise de Operações

7.1. O ISBRE manterá registro em sua base de dados que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

7.2. As operações passíveis de especial atenção por parte do ISBRE são as seguintes:

- a) contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido.
- b) negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- c) operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção.
- d) operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

8. Comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

8.1. Quando o resultado da análise das operações indicar suspeita de prática das atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, o ISBRE deverá comunicar ao COAF no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da decisão de comunicação. A decisão de comunicação deverá ser fundamentada e registrada de forma detalhada.

8.2. O ISBRE comunicará ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência, todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto nos casos das operações relativas ao pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

8.3. A comunicação das operações de que tratam os itens 8.1 e 8.2 deverá ser realizada sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

8.4. O ISBRE deverá comunicar à Previc a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

8.5. O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo ou ato ilícito deverá ser comunicado ao diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020, e ao responsável pela comunicação ao COAF para as providências cabíveis.

9. Disposições Finais

9.1. Devem ficar à disposição da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) os seguintes documentos:

- a) a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- b) a avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração.

c) o relatório de avaliação de efetividade.

d) toda a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

9.2. Os documentos e informações de que tratam o item 9 poderão ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.